



**Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro**

**RESOLUÇÃO – CRO/RJ 02/2019**

*Estabelece normas e procedimentos para implantação e aplicação do TCR - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE no âmbito do Conselho Regional de Odontologia e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com as normas Regimentais:

**Considerando** a necessidade de estabelecer um instrumento jurídico célere, que reafirme o dever de observância às normas jurídicas vigentes, principalmente aquelas dispostas no Código de Ética Odontológica e demais resoluções do Conselho Federal de Odontologia;

**Considerando** a possibilidade de instituição de um instrumento preventivo de lesões à ética, DE CARÁTER PEDAGÓGICO, envolvendo os direitos e deveres dos inscritos e a proteção da saúde da população, que contribua para a obtenção de resultado prático e efetivo, de forma a prevenir litígios;

**Considerando** que o **TCR** não possui natureza jurídica de transação ou acordo;

**Considerando** que a Comissão de Ética e o Setor de Fiscalização do CRO/RJ atuam de forma conjunta e harmônica em prol da ética, da saúde da população e da valorização profissional;

**CONSIDERANDO**, *finalmente*, o decidido na Sessão Plenária de 08 de agosto de 2019,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Instituir o **Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR)** como ferramenta pedagógica de prevenção de conflitos de interesses atinentes a questões éticas, especial e notadamente no que tange a infrações ao disposto no capítulo da comunicação, publicidade e propaganda do Código de Ética Odontológica (CEO) (Res. CFO 118, de 11 de maio de 2012), no âmbito de atuação do Setor de Fiscalização.



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro***

**Parágrafo 1º.** O TCR poderá ser instruído e aplicado pelo Setor de Fiscalização quando da verificação de infração aos artigos do CEO, não sendo o caso de reincidência ou de manifesta gravidade (Artigo 53 do CEO).

**Parágrafo 2º.** Antes do indiciamento Ético, o CRO-RJ, *por meio do seu setor de Fiscalização*, poderá propor a celebração do TCR como alternativa para a não instauração do processo ético, com a suspensão das iniciativas nesse sentido.

**Parágrafo 3º.** A celebração do TCR ensejará o arquivamento do processo administrativo de fiscalização, interrompendo o encaminhamento dos autos para indiciamento ético.

**Artigo 2º.** Ao subscritor de Termo de Ciência e Responsabilidade que incorrer em nova infração da mesma natureza da que foi objeto do TCR firmado, *seja pessoa física ou jurídica*, será vedado se valer de novo TCR no prazo de 05 (cinco) anos, com indiciamento ético imediato com vistas a cominação das sanções legalmente previstas, considerando-se o novo ato infracional como de manifesta gravidade para fins de imposição de censura pública e multa até 25 vezes o valor da anuidade.

**Artigo 3º.** A celebração do TCR será realizada no dia e horário previamente designados pelo Setor de Fiscalização, notificado tal evento via postal ou pessoalmente por Fiscal do CRO-RJ, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** O não comparecimento no dia e hora notificados implica em imediata instauração de processo ético, salvo se houver apresentação de motivo justo e comprovado, *no prazo de 24 (vinte e quatro) horas*, contados do dia da reunião para celebração do Termo de Ciência e Responsabilidade.

**Artigo 4º.** O Termo de Ciência e Responsabilidade aplicado no âmbito do Setor de Fiscalização somente poderá prevalecer se o inscrito adequar sua conduta às exigências legais e normativas, no prazo ajustado, comprometendo-se a não reincidir em nova infração ética de idêntica natureza.

**Artigo 5º.** O Termo de Ciência e Responsabilidade não possui caráter punitivo, mas sim preventivo e coercitivo, tendo finalidade de orientação e coerção, visando coibir e cessar a prática de infrações éticas.

A blue ink signature or mark, possibly initials, located on the right side of the page.



***Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro***

**Artigo 6º.** O inscrito não será obrigado a celebrar o TCR, sendo certo que quando não o fizer responderá a imediato processo ético, devendo constar nos autos que lhe foi concedida a oportunidade de celebração do Termo.

**Artigo 10º.** O Termo de Ciência e Responsabilidade será celebrado pelo Setor de Fiscalização.

**Artigo 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando a Resolução CRO-RJ 01, *que instituiu Termo de Ajuste de Conduta*, bem assim todas as demais disposições que eventualmente sejam a ela contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

  
**RICARDO GUIMARÃES FISCHER**

**Secretario do CRO/RJ**

  
**ALTAIR DANTAS DE ANDRADE**

**Presidente do CRO/RJ**